



(Rodrigo Guarnieri Albino)

Institui o **Programa de Prevenção dos Riscos de Acidentes Domésticos com Aquecedores a Gás.**

Art. 1º. É instituído o **Programa de Prevenção dos Riscos de Acidentes Domésticos com Aquecedores a Gás**, de conscientização quanto aos problemas advindos da instalação inadequada e má conservação pela falta de manutenção periódica e preventiva dos equipamentos.

§ 1º. É objetivo do **Programa** a ampla divulgação de informações educativas direcionadas aos cidadãos, alertando para que os equipamentos estejam devidamente instalados nas condições e normas técnicas correspondentes, bem como o prazo de validade e periodicidade das trocas de filtros, se houver.

§ 2º. O **Programa** poderá ser veiculado nos seguintes meios:

I – redes sociais;

II – rádio;

III – televisão;

IV – sítios eletrônicos oficiais.

Art. 2º. A sociedade civil organizada e pessoas físicas ou jurídicas interessadas poderão colaborar com o Poder Executivo, com relação à divulgação do **Programa**, especialmente no período dos meses de abril a agosto, em que há incidência de baixas temperaturas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei objetiva a preservação de ocorrência de acidentes com a equipamento de aquecimento a gás e a devida instalação, que se não instalado adequadamente e em lugar adequado, poderá causar acidentes, por inalação de monóxido de carbono, devido a falta de ventilação, por equipamento sem manutenção e má conservação.



A ventilação da área onde o equipamento esteja instalado deve obter ventilação através de janelas, área aberta com boa ventilação e/ou portas abertas, por se tratar de um gás insípido (sem gosto), incolor e mais leve que o ar, características estas que geram uma rápida propagação do gás pelo ambiente, quando os mesmos não possuem uma ventilação adequada.

Considerando ainda, que os usuários e locais com esse tipo de aquecimento devem realizar manutenções periódicas estabelecidas pelo fabricante e realizadas por profissionais capacitados.

A incidência de acidentes de intoxicação e acidentes fatais cujo as causas por inalação de monóxido de carbono emitido por aquecedores a gás de uso doméstico é elevada, e as vezes não divulgados os acidentes, bem como os riscos que esse tipo de aquecedores podem causar.

Considerando que as ocorrências de acidentes são maiores no período de pré inverno e no inverno; onde a maioria dos usuários desse tipo de equipamento, não possui o hábito de realizar manutenção prevenção/manutenção periódica.

Outra constatação é de que algumas pessoas acabam por alterar as características construtivas onde o equipamento está instalados, o que prejudica a ventilação do ambiente.

Diante do aqui exposto, solicito aos nobres Pares a presente aprovação do projeto de lei.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

Rodrigo Albino